



A7 SECURITIZAÇÃO S.A.

CNPJ 33.679.765/0001-59

NIRE 35300536461



JUCESP PROTOCOLO  
0.252.890/22-0



#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Ao 17º dia de fevereiro de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Surubim, 577, conjunto 51, sala B, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-050;
2. Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76;
3. Composição da Mesa: Os acionistas presentes elegem por unanimidade o Sr. **EUCLIDES RIBEIRO SILVA** para Presidir a Assembleia, que convidou o Sr. **CARLOS AUGUSTO GAIOTTI** para secretariá-lo;
4. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se denota das assinaturas firmadas no Livro de Presença de Acionistas;
5. **Ordem do dia:** (i) Alteração do objeto social da companhia para nela incluir as seguintes atividades: 7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação; 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor; 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras; 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings; (ii) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social para inclusão das atividades aqui propostas; (iii) Alteração do § 3º, do Artigo 14, para incluir a possibilidade de o Diretor Presidente outorgar e assinar mandatos isoladamente, outorgando poderes específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos e, (iv) Alterar o Artigo 17 para incluir um parágrafo único em que especifique que o Diretor Presidente poderá representar isoladamente a Companhia em juízo ou fora dele.
6. **Deliberações:** deliberam os Acionistas sobre o item (i) da ordem do dia para aprovar, por unanimidade a inclusão das atividades propostas dentro do objeto social da Companhia, (ii) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 3º do Estatuto que passou a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social, a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de

créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros, na forma da resolução nº 2686 do Banco Central do Brasil, realizar operações de empréstimos, atuar como holding de instituições não financeiras e de outras sociedades de participação; efetuar locação de imóveis próprios; a locação de aeronaves sem tripulação; locação de automóveis sem condutor e, também, a locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; alugar equipamentos recreativos e esportivos, bem como alugar outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, todos sem operador.

(iii) Aprovar, por unanimidade, a alteração do § 3º, do Artigo 14 do Estatuto da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 14** A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

...

**§ 3º** – Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou isoladamente pelo Diretor Presidente, os quais serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

(iv) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 17 do Estatuto que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos mediante a assinatura do Diretor Presidente.

**Parágrafo único** – O Diretor Presidente poderá representar isoladamente a Companhia em juízo ou fora dele.

7. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a se tratar, o Presidente da mesa suspendeu a assembleia para lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta é aprovada por todos. Deu-se por encerrado os trabalhos.

8. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: **EUCLIDES RIBEIRO SILVA**; Secretário: **CARLOS AUGUSTO GAIOTTI**

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**EUCLIDES RIBEIRO SILVA**

Presidente

**CARLOS AUGUSTO GAIOTTI**

Secretário





**A7 SECURITIZAÇÃO S.A.**  
**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - A7 SECURITIZAÇÃO S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, Nº 577, conj. 51, sala B, bairro Cidade Monções, CEP: 04571-050, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social, a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros, na forma da resolução nº 2686 do Banco Central do Brasil, realizar operações de empréstimos, atuar como holding de instituições não financeiras e de outras sociedades de participação; efetuar locação de imóveis próprios; a locação de aeronaves sem tripulação; locação de automóveis sem condutor e, também, a locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; alugar equipamentos recreativos e esportivos, bem como alugar outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, todos sem operador.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir e securitizar créditos originários de ações judiciais, ou originários de empresas em processo de recuperação judicial na forma da lei nº 11.101/95.

**Parágrafo 2º:** A Companhia poderá emitir os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, com lastro nos créditos de natureza imobiliária, respeitado o disposto na Lei nº 9.514/97.

**Parágrafo 3º:** A Companhia poderá emitir os Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, com lastro nos créditos de natureza agrícola, respeitado o disposto na Lei nº 11.076/2004.

**Parágrafo 4º:** A Companhia poderá emitir Debêntures, com lastro nos créditos de natureza financeira e comerciais, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 4º** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

# A7 SECURITIZAÇÃO S.A.

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

**Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

**Parágrafo único** – Compete à Assembleia Geral:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

IX – aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X – participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI – alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-

# A7 SECURITIZAÇÃO S.A.

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII – recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

XIII – alterações do Estatuto Social;

XIV – critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas;

XV - participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;

XVI - quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

XVII - quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas;

XIX - aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;

XX - autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação;

**Artigo 10** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos:

I - transferência do controle da Companhia;

II - redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; III - cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 1º** – O disposto no item I acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s)

Página 3

# A7 SECURITIZAÇÃO S.A.

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

**Parágrafo 2º** – Tendo em vista que a formalização dos itens I e II acima, é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Artigo 11** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

**Artigo 12** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 14** - A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

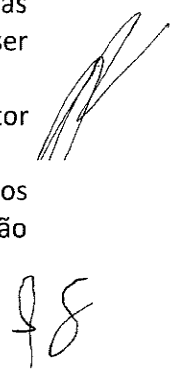
§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou isoladamente pelo Diretor Presidente, os quais serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 15** - Compete especificamente ao Diretor Presidente:



# A7 SECURITIZAÇÃO S.A.

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- I - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V – exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com as assinaturas do Diretor Presidente.

**Parágrafo único** – O Diretor Presidente poderá representar isoladamente a Companhia em juízo ou fora dele.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 19** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 20** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

**Artigo 21** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base

## **A7 SECURITIZAÇÃO S.A.**

### **1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

**§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 24** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo único** – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

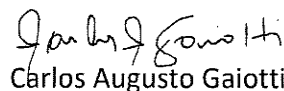
**Artigo 25** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

São Paulo - SP, 17 de fevereiro de 2022.

**Acionistas:**



Euclides Ribeiro da Silva Junior



Carlos Augusto Gaiotti



**Advogado:**

Euclides Ribeiro da Silva Junior  
OAB/MT 5.222